

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 01/98

*Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos
Pessoais Causados por Veículos Automotores
de Via Terrestre - DPVAT.*

A **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o § 10 do art. 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 3 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e pelo art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 043/98,

R E S O L V E U:

Art. 1º – Alterar o disposto no item 1, e seus subitens, da Resolução CNSP nº 06/86, de 25 de março de 1986, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"1. As seguradoras, para operar no Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, firmarão Convênio específico para operacionalização deste seguro.

1.1 – O Convênio em questão estipulará, necessariamente, que qualquer das seguradoras pagará a reclamação que lhe for apresentada pelos segurados."

Art. 2º - Dar nova redação ao item 31 da Resolução CNSP nº 14/84, de 11 de dezembro de 1984, mantido o subitem 31.1 com a redação dada instituída pela Resolução CNSP nº 06/86, de 25 de março de 1986, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"31 – Na hipótese de a sociedade seguradora deixar de observar qualquer das condições previstas no item 29 e/ou entrar em Direção

Fiscal, a SUSEP, independente de outras medidas cabíveis, poderá suspender por tempo determinado a autorização para operar com o seguro DPVAT."

Art. 3º - Revogar os itens 39 e 40 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 04/72, de 27 de junho de 1972, o subitem "a" do item 29 da Resolução CNSP nº 01/75, de 03 de outubro de 1975, alterado pela Resolução CNSP nº 06/86, de 25 de março de 1986, e o item 34 da Resolução CNSP nº 01/75, de 03 de outubro de 1975.

Art. 4º - Determinar que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP estabeleça os elementos mínimos que devam constar, obrigatoriamente, dos bilhetes de seguro de todas as categorias do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, em até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução, quando ficarem revogados os modelos de bilhetes instituídos pelos itens 13 e 14 da Resolução CNSP nº 01/75, de 03 de outubro de 1975, alterados pela Resolução CNSP nº 06/86, de 25 de março de 1986.

Art. 5º - Determinar que não se aplicará às categorias 1, 2, 9 e 10 do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT a constituição da reserva de riscos não expirados, instituída pela Resolução CNSP nº 05/71, de 21 de julho de 1971, alterada pela Resolução CNSP nº 14/88, de 20 de dezembro de 1988.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, 23 de abril de 1998

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

SUPERINTENDENTE